

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 09/08/2017

PRESIDENTE

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA
MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005/2017, DE
08-08-2017.

DATA DA ENTRADA: 08-08-2017

PARECERES Nºs. 042 / 2017

RESOLUÇÃO Nº 035 / 2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034 / 2017

Missão Velha, 08 de agosto de 2017.

APROVADO

Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
26 / 08 / 2017



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005/2017

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições conferidas no vigente Regimento Interno deste Poder Legislativo, **VEM** ante o **Plenário**, apresentar o seguinte Projeto de Indicação ao Chefe do Poder Executivo:

EMENTA: INSTITUI o programa "BOLSA ATLETA" no Município de Missão Velha, Estado do Ceará, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA ATLETA**, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Missão Velha em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 6º - São requisitos para pleitear a **BOLSA ATLETA**:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou matriculado nas escolinhas do município, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a **BOLSA ATLETA** tem que comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII – Anuência dos responsáveis pelo menor que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa **BOLSA ATLETA**;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Missão Velha, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Missão Velha e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS
FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS.

Art. 7º - Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Administração, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes que, no prazo máximo de 10(dez) dias, enviada para análise e deliberação pela COMISSÃO da **BOLSA ATLETA** formada por 04 (quatro) Funcionários Efetivos da Secretária, nomeados por ato expedido pelo Prefeito Municipal, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 10 - A Comissão da **BOLSA ATLETA** ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 - As despesas decorrentes da concessão da **BOLSA ATLETA** correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 12 - Ficará a Secretaria Municipal de Esportes autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão de Avaliação, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13 - O beneficiado do Programa **BOLSA ATLETA** poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão.

Art. 14 - Os recursos do Programa **BOLSA ATLETA** somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 15 - Caberá à Comissão apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Louveira, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único: Ocorrendo o desligamento, a Comissão de avaliação comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 30 (trintas) dias, após sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 08 de agosto de 2017.

Eduardo Honorato Paulo (PT)

Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma importante arma social para melhor desenvolvimento da nação, visando aproximar os povos e fazer com que estes exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional estudantil ou dedicada ao lazer.

A prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão.

Com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois uma criança que pratica esporte regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e conseqüentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso da cidade e conseqüentemente do país.

Numa análise mais subjetiva, também visa demonstrar que jovens atletas amadores podem, no futuro, se tornar atletas profissionais e representar Missão Velha em grandes eventos esportivos. Tal incentivo é de expressa importância para o âmbito social.

O meu apoio ao projeto em questão é a certeza que trará muitos benefícios e a implantação do mesmo é de suma importância para a cidade de Missão Velha e seus Municípios.


Eduardo Honorato Paulo (PT)

Vereador